



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2017

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO DOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação a ser paga aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Piracema pelo labor em plantões de 12 (doze) horas consecutivas, em dias em que não houver expediente: sábados, domingos e feriados.

§1º Os plantões serão realizados no horário compreendido a partir de 07h até às 19h do mesmo dia, de forma presencial, no Centro de Saúde de Piracema.

§2º O valor a ser pago por plantão de 12(doze) horas corresponde a R\$80,00 (oitenta reais).

§3º O pagamento dos plantões será realizado diretamente na folha mensal de pagamentos, em rubrica específica.

§4º A realização de plantão em número superior a 04 (quatro) por mês somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema.

§5º A escala de plantões será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e regulamentada através de decreto do Prefeito Municipal.

Publicado em: 30/05/2017

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 032/2013, de 18 de novembro de 2013.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 30 de maio de 2.017


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal